

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004005/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079006/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.209627/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

E&P INFRAESTRUTURA S.A., CNPJ n. 44.457.285/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANO LORENCTE DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público)**, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros"), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR,

Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

Por se tratar de empresa atuante na remoção de usuários em rodovias, cuja atividade laboral não detém representatividade sindical da categoria de seus empregados, a EMPREGADORA reconhece no SINDICATO acima citado competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES APLICADOS NA NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido que a **RESGATE** promoverá, a partir de **01º de janeiro de 2026**, a recomposição do pacote geral de remuneração de seus empregados, mediante a aplicação do **percentual global de 19,89% (dezenove vírgula oitenta e nove por cento)**, incidente sobre o pacote remuneratório vigente em **dezembro de 2025**, nos termos e proporções discriminados na tabela abaixo:

| Item | 2025 | 2026 | Variação (%) |
|--------------------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| Piso Salarial | R\$ 1.491,78 | R\$ 1.644,00 | 10,20% |
| Pacote de Benefícios | R\$380,00 | R\$600,00 | 57,89% |
| Variação Global da Negociação | | | 19,89% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão **compensadas e deduzidas** todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas pela empresa no período anterior, em estrita observância à **Instrução Normativa nº 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho**, evitando-se duplicidade de reajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que os empregados **admitidos após a data-base deste Acordo Coletivo de Trabalho (01/01/2026)** não farão jus aos reajustes ora pactuados, sendo seus salários objeto de correção apenas na **próxima data-base, em 01/01/2027**.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria a partir de 01 de janeiro de 2026, ficam assim fixados:

| <u>Cargo</u> | <u>Piso Salarial</u> | <u>ESCALA DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO</u> |
|--------------|----------------------|---|
| Socorrista | R\$1.644,00 | 12x36 ou 24x72 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o piso salarial acima não incidirão os reajustes previstos na cláusula primeira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

A EMPREGADORA efetuará o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição superior a 30 (trinta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento das remunerações mediante depósito em conta corrente, cuja importância estará disponível até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal ou seja até 31 de janeiro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22h00 de um dia até 05h00 do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal, nos termos do artigo 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empregadora pagará, em rubrica própria, aos seus empregados que exerçam os cargos descritos na CLÁUSULA QUARTA deste Acordo Coletivo de Trabalho, adicional de insalubridade em grau médio - 20% (vinte por cento), nos termos do anexo 14 da NR 15 devido ao grau de exposição a agentes biológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo do adicional de insalubridade será utilizado como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica acordado que a EMPRESA concederá Prêmio Assiduidade a ser creditado no Vale Alimentação, para todos os EMPREGADOS assíduos. Ficando excluído do prêmio o EMPREGADO que faltar, licenciar-se ou atrasar-se, mesmo que apresente atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o trabalhador que faltar, licenciar-se ou atrasar-se, mesmo que apresente atestado médico, perderá o seu Prêmio Assiduidade de forma gradativa, conforme abaixo exposto:

- a)** 1 (uma) falta injustificada ou justificada (mesmo que apresente atestado médico), licença ou atraso, perderá o trabalhador 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido a título de Prêmio Assiduidade;
- b)** 2 (duas) faltas injustificadas ou justificadas (mesmo que apresente atestado médico), licença ou atraso, perderá o trabalhador 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido a título de Prêmio Assiduidade;
- c)** 3 (três) ou mais faltas injustificadas ou justificadas (mesmo que apresente atestado médico), licença ou atraso, perderá o trabalhador 100% (cem por cento) do valor estabelecido a título de Prêmio Assiduidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o Prêmio Assiduidade a ser pago pela empresa será no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, nos termos da Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá mensalmente para os seus empregados vales alimentações no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ou cesta básica no valor correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, nos termos da Lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que se ativam em bases rodoviárias, o vale transporte poderá ser substituído por cartão combustível mensal no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo-se, se será cumprido ou indenizado. Durante o prazo de aviso prévio dado, por qualquer das partes ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho.

 The linked image cannot be displayed. The file may have been moved, renamed, or deleted. Verify that the link points to the correct file and location.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será licita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Com o objetivo de melhor qualificar os membros da categoria profissional associados do Sindicato, a EMPREGADORA juntamente com o Sindicato promoverão cursos e/ou treinamento específicos para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a EMPREGADORA poderá fornecer a seus empregados cursos de aperfeiçoamento e atualização, como forma de contribuição para a formação profissional do empregado, sem custo, bem como não caracterizando trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEÍCULOS / VEDAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO FUNCIONAL

Fica convencionado que os Socorristas poderão conduzir os veículos utilizados nas operações de resgate de forma eventual e acessória, exclusivamente quando necessário ao desempenho das atividades de atendimento, sem que isso implique caracterização de dupla função, exercício de categoria diferenciada ou equiparação à função de Condutor de Ambulância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.250/2025, o Socorrista não integra e não pode ser enquadrado na categoria profissional de Condutor de Ambulância. Assim, a direção do veículo pelo Socorrista não altera sua função contratual, não modifica sua categoria profissional e não gera qualquer direito correlato à função regulamentada pela referida lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

De acordo com a nova redação dada pelo artigo 477 da CLT, a empresa poderá realizar a homologação da Rescisão Contratual dos seus empregados diretamente em sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado pelas partes que a empresa poderá, homologar as Rescisões Contratuais de seus empregados no Sindicato Obreiro, desde que este serviço ofertado pela entidade sindical seja realizado de forma gratuita tanto para o trabalhador como para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada apenas a pré-assinalação do horário do intervalo intrajornada, sendo desnecessária a anotação do mesmo nos termos do parágrafo 2º do artigo 74, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados os critérios de fechamento de cartão ponto adotados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatório o fornecimento EPI – Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros) para utilização dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empregadora fornecerá os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MURAL DE PUBLICAÇÕES

Mediante prévia autorização por escrito da empresa, o Sindicato poderá fixar avisos, boletins, editais e demais informações do Sindicato dos Trabalhadores junto às portarias e relógio-ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

A empregadora poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a referida compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa contratará em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários aqueles identificados pelo empregado ou então aqueles legalmente identificados junto ao INSS, devendo ser observada as coberturas mínimas contratadas, inclusive no tocante a assistência funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a contratação do Seguro de Vida a empresa fornecerá ao Sindicato uma cópia da apólice para que este tenha ciência dos valores assegurados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE EMPREGADO

Em caso de morte do empregado, a empresa fará a rescisão do contrato de trabalho com todos os direitos de uma rescisão sem justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do Auxílio Doença Acidentário (B-91), desde que este afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas em Ambulâncias e nos Serviços de Atendimento aos Usuários em Rodovias, os intervalos de descanso previsto no artigo 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço e previamente estabelecidos nas folhas ponto, sendo proporcionado alojamento e cozinha para a realização do descanso/refeição estipulado em referido artigo de no mínimo uma hora.

Considerando a possibilidade, não se configurando tempo a disposição, o tempo de descanso no alojamento mais o de refeição na cozinha como fruição do respectivo intervalo, ainda que ocorra entre uma ocorrência ou outra, ou seja interrompido pelo atendimento de alguma ocorrência, diante da possibilidade da realização de novo período de descanso quando do retorno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho daqueles que prestem serviços diretamente nas rodovias será cumprida em turnos de Doze horas de trabalho, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, por trinta e seis horas de descanso (12X36), já incluindo os feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a jornada 12x36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a peculiaridade do regime 12x36, os domingos e feriados trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pela São Francisco Resgate e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto des caracterize a jornada de trabalho especial 12x36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO – 24X72

A jornada de trabalho daqueles que prestem serviços diretamente nas rodovias será cumprida em turnos de vinte e quatro horas de trabalho, com dois intervalos de uma hora cada para alimentação e descanso, por setenta e duas horas de descanso (24x72), já incluindo os feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a jornada 24x72.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a peculiaridade do regime 24x72, os domingos e feriados trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pela São Francisco Resgate e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto des caracterize a jornada de trabalho especial 24x72. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de até 90 (noventa) dias, podendo ser firmado por período inferior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO

A empresa concederá às funcionárias que adotarem filhos legalmente, o afastamento previsto em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

As empregadoras concederão aos empregados, 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

A empregadora concederá ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (dose) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria Nº 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de condição de saúde. Os mencionados exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por este ultimo pago.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O EMPREGADO NÃO SOFRERÁ QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL QUANDO SE AUSENTAR DO TR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando se ausentar do trabalho para acompanhamento de filhos com idade de até 12 (doze) anos em consulta médica, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nos casos de internação hospitalar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a

preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando se ausentar do trabalho para acompanhamento de filhos com idade de até 12 (doze) anos em consulta médica, pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nos casos de internação hospitalar.

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Mediante prévia autorização da empresa por escrito, será permitida a entrada de dirigentes do sindicato profissional no refeitório, dentro do horário de refeições, assim como nas demais dependências da empresa nos horários de trabalho, com a finalidade de promover a sindicalização, distribuição de boletins e prestar informações sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuênciia da empregadora, 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O empregador, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar 2% (dois por cento) de seu salário as mensalidades sindicais e outros descontos, avançados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta Bancária nº. 002040-8, da Caixa Econômica Federal Agência 1445 Cascavel - Pr., no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará de todos os empregados a título de Taxa Assistencial a importância correspondente a 7% (sete por cento), **a serem pagas em duas parcelas** de 3,5% (três e meio por cento) cada, em **FEVEREIRO de 2026** e **MARÇO DE 2026** descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre a remuneração percebida pelo empregado.

As empresas, a título de Taxa Assistencial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto ficam obrigadas a repassar ao sindicato obreiro a 1^a parcela em **10/03/2026** e a 2^a parcela em **10/04/2026** mediante depósito junto à conta bancária sob nº 002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agencia 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição do desconto das Taxa Assistencial ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito a partir do dia **12/01/2026 até o dia 22/01/2026**. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14h00 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula nona, para encaminhar ao empregador a relação dos empregados que se opuseram à Taxa Assistencial prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), a Assembleia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo empregador em folha de pagamento do salário do empregado para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifestado pelo Supremo

Tribunal Federal, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando as empresas responsáveis pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445, Cascavel - Pr, conta nº. 002040-8 até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição do desconto da Contribuição Confederativa ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito a partir do dia **12/01/2026 até o dia 22/01/2026**. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14h00 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula nona, para encaminhar ao empregador a relação dos empregados que se opuseram à contribuição confederativa prevista no caput desta cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS

Ficam vedados a celebração de acordos individuais, entre empregados e empregadores, que fixem condições em mesmo patamar ou inferior, das previstas na presente ACT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas accordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Fica a empresa obrigada a tomar as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedido de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos inválidos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente Acordo será a Vara do Trabalho da localidade onde o empregado presta serviços.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Acordo Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

}

DALVA MARIA SELZLER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
CASCAVEL E REGIAO

JULIANO LORENCETE DE OLIVEIRA

Diretor

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

ANEXOS

**ANEXO I - BASE TERRITORIAIS JÁ COM REGISTRO CONFORME CADASTRO NACIONAL
SINDICATO**

**conforme clausula da base territorial informa que segue as seguintes cidades:
Anahy,Cafelândia, Vera cruz do oeste, Jesuítas, Form do Oeste, Diamante
do Sul, Faxinal, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Laranjeiras do Sul,
Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Lanjeira do Sul, Quedas do Iguaçu,
Ramilândia, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipú, São
Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. Conforme Carta nº 46000.003912/97
de 03 de Agosto de 1998. Conforme esta estão reconhecidas por este sindicato.**

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO - CONTRIB. CONFEDERATIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO - TAXA ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.